DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 181 – NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA .....

DECRETO Nº 181 - NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 181/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-Bahia, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto-Bahia, e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e eficiência contínua na gestão do custeio administrativo, sem prejuízo da regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;
CONSIDERANDO o dever de harmonizar o expediente das repartições com as jornadas legais de trabalho estabelecidas para os servidores municipais e com o adequado acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

DECRETA:

Artigo 1°. Fica estabelecido, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o horário ordinário e ininterrupto de funcionamento interno e de atendimento ao público das **8h às 14h, de segunda a sexta-feira**, ressalvadas as unidades e os serviços sujeitos a regimes e escalas especiais definidos neste Decreto.

§ 1º. O expediente previsto no caput será executado de modo contínuo, sem encerramento das atividades para intervalo intrajornada, competindo às chefias imediatas organizar o devido revezamento entre os servidores para assegurar a prestação ininterrupta do atendimento ao cidadão.

§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo aos seus dirigentes máximos a edição dos atos de detalhamento operacional.

Artigo 2°. O horário de funcionamento das repartições fixado neste Decreto não altera, por si só, a carga horária semanal legal dos cargos públicos, a remuneração, o regime jurídico ou os direitos e vantagens funcionais dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais e aos titulares dos órgãos da Administração Municipal planejar, coordenar e distribuir as jornadas, escalas e tarefas internas, garantindo o cumprimento integral da carga horária legal de cada cargo que exceda o período de atendimento externo fixado no art.1°.

Certificação Digital: GJQG57AU-RXJ3A7ET-7QWVCLRD-J6GHEFAK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º. O cumprimento de carga horária remanescente poderá ocorrer mediante regime de expediente interno, turnos complementares de atendimento, realização de diligências ou serviços de fiscalização externa, conforme a necessidade do serviço público.

Artigo 3º. Ficam expressamente ressalvados do horário fixado no art. 1° deste Decreto, mantendo-se os respectivos horários, escalas e regimes próprios de trabalho indispensáveis à continuidade do serviço público:

I – os serviços e as unidades de saúde, compreendendo o atendimento médico de urgência e emergência, pronto atendimento 24 horas, Unidades Básicas de Saúde (UBS) conforme planejamento técnico, vigilância Sanitária e Epidemiológica, Farmácia municipal, Centro de Especialidades e Centro de Fisioterapia;
II – as unidades escolares e os serviços pedagógicos e de apoio da rede municipal de ensino, observados o calendário escolar oficial e os turnos letivos fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
III - os serviços públicos e serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e demais atividades operacionais essenciais;
IV – as unidades e os serviços de assistência social e de garantia de direitos, em especial o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Atendimento do Programa Bolsa Família e o Cadastro Único;
V – os serviços de segurança pública patrimonial, defesa civil, fiscalização fazendária, de obras, de posturas, sanitária e ambiental, e demais atividades que demandem atuação de campo ou regime de plantão.

§ 1º. Os titulares das secretarias com atribuições finalísticas relativas às áreas discriminadas neste artigo darão ampla e prévia publicidade aos horários específicos de funcionamento de cada unidade.

§ 2º. Outras atividades poderão ser reconhecidas como essenciais por ato do titular da pasta, mediante justificativa expressa da impossibilidade de interrupção ou de redução do seu funcionamento.

Artigo 4º. Mediante justificativa formal de conveniência e oportunidade administrativa e autorização expressa do Prefeito Municipal, poderão ser estabelecidos horários de funcionamento diferenciados para outras repartições ou setores específicos, observada a legalidade funcional e a publicidade prévia.

Artigo 5º. O horário especial instituído neste Decreto não altera nem suspende a contagem de prazos decadenciais, prescricionais, processuais ou tributários regulados em lei.

Parágrafo único. Os canais digitais de autoatendimento, o portal do contribuinte, a emissão de certidões e os sistemas de protocolo eletrônico permanecerão em funcionamento ininterrupto.

Certificação Digital: GJQG57AU-RXJ3A7ET-7QWVCLRD-J6GHEFAK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhará a implementação das disposições deste Decreto, cabendo-lhe avaliar os impactos sobre a qualidade do atendimento ao usuário, os níveis de produtividade e a economia efetiva de recursos de custeio, propondo as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 024/2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22795310000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GJQG57AU-RXJ3A7ET-7QWVCLRD-J6GHEFAK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil